



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Paulina, 80, 9º andar - sala 907, Centro - CEP 01501-020, Fone:
 3242-2333r2037, São Paulo-SP - E-mail: sp12faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

1025585-48.2018.8.26.0053 - Mandado de Segurança

Impetrante **Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo e outros**

Impetrado **Presidente da CETESB**

MM. Juiz(a) de Direito: Paula Micheletto Cometti

Vistos.

1. Como razões de decidir, considerando que se trata da mesma causa de pedir, reporto-me ao já decidido no Mandado de Segurança nº 1011107-35.2018.8.26.0053 **estendendo os efeitos da liminar concedida ao presente feito**, para que a Autoridade Impetrada se abstenha de aplicar o Decreto nº 62.973/2017 aos sindicatos-impetrantes não os sujeitando ao novo procedimento relativo ao cálculo de preços do licenciamento ambiental e ao estabelecimento dos demais preços aos serviços afins até a prolação da sentença, quando a matéria será analisada sob a ótica exauriente, servindo a presente decisão como ofício e mandado.

2. No mais, tendo em vista que a Fazenda do Estado de São Paulo tem interesse na solução da questão, já que é acionista controladora da CETESB com 99.98% do capital social, determino a inclusão no pólo passivo do Secretário da Fazenda e do Secretário do Meio Ambiente. Providencie a Serventia a notificação das Autoridades para ciência e apresentação de informações.

3. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público em conjunto com os autos em apenso, os quais deverão estar na mesma fase processual para posterior julgamento em conjunto.

Int.

São Paulo, 6 de junho de 2018.

Paula Micheletto Cometti
Juiz(a) de Direito